



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9296/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11888/2016
PROTOCOLO	: 1692462
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
INTERESSADO (A)	
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**CONCESSÃO - APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ - PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO GRANDE - CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.**

Vistos, etc.

Referem-se os autos ao ato de **Aposentadoria por Invalidez**, concedida pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande** à servidora **Sonia Regina Valino Melo**, ocupante do cargo de Auxiliar Social II – Diretora de CEINF DE7, cuja documentação foi enviada a esta Corte de Contas para análise preliminar, nos termos da Legislação vigente.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da Análise **ANA - DFAPGP - 4625/2019** (fls. 80/82), e o Representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer **PAR - 4ª PRC - 11531/2019** (fl. 83), manifestaram-se pelo **Registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria por invalidez) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
I, da Lei complementar nº 160/2012.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e Emenda Constituição 70/12, combinados com os arts. 24, I, “a”, 26, 27, 66-A da Lei Complementar 191/11, conforme Decreto “PE” nº. 782/2016, publicado no DIOGRANDE nº 4546, de 19.04.16.

A servidora conta com 24 (vinte e quatro) anos, 08 (oito) meses e 06 (um) dias de contribuição.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo do servidor, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

Mediante o exposto, e diante da análise técnica, **DECIDO**:

I – pelo **REGISTRO** do ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande à servidora **Sonia Regina Valino Melo, RG nº 000.885.623**, ocupante no Cargo de Auxiliar Social II – Diretora de CEINF DE7, conforme Decreto “PE” nº. 782/2016, publicado no DIOGRANDE nº 4546, de 19.04.16, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2019.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA